

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

RESOLUÇÃO N.º 167, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Aprova o regulamento para comprovação dos dependentes dos servidores vinculados ao IMPREV- Instituto Municipal de Previdência de Viradouro.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O GESTOR DO IMPREV- Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei Complementar n. 088, de 23 de setembro de 2020, pelo presente ato normativo interno, ficam regulamentadas as questões técnicas relativas aos dependentes.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento para comprovação dos dependentes dos servidores vinculados ao IMPREV – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, na forma desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 24 de maio de 2021.

LUCIANO ALVES GARCIA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

GESTOR DO IMPREV

CAPÍTULO I - COMPROVAÇÃO DE DEPENDENTES VINCULADOS AO IMPREV

Art. 1º - Para comprovação de dependente dos servidores vinculados ao IMPREV, deverão ser observados três requisitos para a concessão da pensão por morte, nos termos da legislação vigente:

§ 1º - a ocorrência do óbito;

§ 2º - a comprovação da condição de dependente do requerente do benefício;

§ 3º - a manutenção da qualidade de segurado do instituidor do benefício (quem faleceu) quando do óbito, salvo na hipótese de ter preenchido, em vida, os requisitos necessários para a concessão de qualquer uma das aposentadorias previstas no Regime Próprio de Previdência

I. O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (classe 1);

II. Os pais (classe 2);

III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (classe 3).

Art. 2º Todos os dependentes elencados nos incisos do artigo anterior estão agrupados em classes e são beneficiários da pensão por morte quando houver o óbito do(a) segurado(a).

§ 1º Existindo dependentes da classe 1 habilitados à pensão por morte, os dependentes das classes seguintes serão excluídos do direito ao benefício.

§ 2º Havendo dependentes de uma mesma classe, habilitados à pensão por morte, ambos concorrerão em igualdade de condições, ocasião em que o valor da pensão por morte será rateada entre todos os pensionistas, em partes iguais.

§ 3º O valor total da pensão por morte não será inferior a um salário mínimo na hipótese de ser a única fonte de renda do beneficiário, nos termos do que dispõe o art. 70 da LC 088/2020, todavia, havendo mais de um pensionista habilitado, considerando que o o valor será rateado em partes iguais, poderá a cota do pensionista ser inferior a um salário mínimo.

§ 4º Para os casos em que o Requerente do benefício da Pensão por Morte conviveu em regime de união estável com o segurado falecido, deverá comprovar pelos seguintes meios hábeis a afirmada união estável, sendo, no mínimo, três delas:

- I.** Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- II.** Disposições testamentárias;
- III.** Anotação constante na Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente;
- IV.** Declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- V.** Anotação constante de Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- VI.** Certidão de Nascimento filho havido em comum;
- VII.** Certidão de Casamento Religioso;
- VIII.** Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil;
- IX.** Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X.** Conta bancária conjunta;
- XI.** Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XII.** Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII.** Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- XIV.** Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XV.** Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.